

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS** **DESENROLA ADIMPLENTES**

*“O Desenrola Adimplentes amplia as alternativas para que famílias e trabalhadores mantenham sua capacidade de pagamento, reduzam o custo de suas dívidas e preservem o acesso ao crédito em condições mais favoráveis”*

### **O governo está anunciando outro Desenrola porque os anteriores não deram certo?**

Não. O Novo Desenrola Brasil apresentou resultados relevantes na renegociação de dívidas de famílias inadimplentes, estudantes e empresas. O Desenrola Adimplentes tem caráter complementar e preventivo, com foco em trabalhadores informais inadimplentes, com o objetivo de reduzir o risco de inadimplência entre pessoas que ainda mantêm capacidade de pagamento e estimular a adimplência.

### **Quem poderá participar do Desenrola Adimplentes?**

O programa é voltado a trabalhadores informais, sem vínculo CLT, desde que não sejam servidores públicos nem beneficiários de aposentadoria ou pensão do INSS.

### **Como o trabalhador poderá acessar o Desenrola Adimplentes?**

A negociação deverá ser feita diretamente com as instituições financeiras participantes. A medida prevê a contratação de uma nova operação de crédito para quitar integralmente a dívida anterior, com condições mais favoráveis, dentro das regras do programa.

### **Quais instituições financeiras participam do programa?**

Por enquanto estão confirmadas Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, mas outras instituições financeiras também poderão aderir ao programa.

### **Como saber se a minha instituição financeira participa do programa?**

Recomenda-se consultar os canais oficiais do programa ou entrar em contato diretamente com o banco de seu relacionamento.

**A instituição financeira na qual tenho uma dívida não participa do programa. Posso renegociar minha dívida em outra instituição financeira participante do programa?**

Sim, desde que seja aprovado na análise de risco de crédito da instituição financeira participante do programa.

### **Como funcionará a negociação?**

A negociação prevê a contratação de uma nova operação de crédito para quitar integralmente a dívida anterior. A nova operação terá taxa máxima de juros de 1,99% ao mês.

### **Quais dívidas poderão ser incluídas?**

Poderão ser incluídas operações de crédito pessoal não consignado com saldo devedor, desde que o trabalhador tenha pago pelo menos quatro parcelas e esteja em dia ou com parcelas em atraso de até 90 dias.

As dívidas enquadradas devem ter saldo devedor igual ou inferior a R\$ 15 mil por instituição financeira.

### **A nova parcela poderá ficar maior do que a parcela atual?**

Não. A nova parcela deverá corresponder a, no máximo, noventa por cento do valor da prestação original.

### **O participante poderá contratar crédito adicional?**

Sim. A medida prevê a possibilidade de crédito adicional de até cinquenta por cento do saldo devedor da dívida original, dentro das condições do programa, desde que a nova parcela permaneça dentro do limite de 90% do valor da prestação original.

### **Haverá garantia para as operações?**

Sim. As operações contarão com garantia do Fundo Garantidor de Operações (FGO), com cobertura de cinquenta por cento das primeiras perdas da carteira e garantia integral para cada operação.

### **No Desenrola Adimplentes os participantes também ficarão proibidos de apostar em bets?**

Sim. Uma das regras do programa é a adesão a um termo de autoexclusão das plataformas de apostas de quota fixa. Ao aderir ao programa e obter as condições especiais de renegociação, o participante ficará impedido de fazer apostas ou efetuar depósitos nessas plataformas pelo período de 6 meses.

A medida busca fortalecer os objetivos do programa de prevenção da inadimplência e combate ao superendividamento. O foco é contribuir para a reorganização financeira das famílias e para a preservação da capacidade de pagamento.

### **O prazo poderá ser ampliado?**

Sim. O prazo da nova operação será equivalente ao prazo remanescente da dívida original, com possibilidade de ampliação conforme o caso. A extensão poderá ser de até um mês para dívidas com prazo remanescente de até seis meses, até dois meses para dívidas entre seis e doze meses, até quatro meses para dívidas entre doze e vinte e quatro meses, e até seis meses para dívidas com prazo superior a vinte e quatro meses.